



Epinne EPB | Desafio do Crescimento:
Previdência para todos.
2 0 2 3

NOVOS PRODUTOS PREVIDENCIÁRIOS

*EXPANSÃO DO SISTEMA COM MODERNOS PRODUTOS DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR*



EDUARDO LAMERS

Advogado. Mestrando em Direito, Justiça e Impactos Econômicos pelo CEDES. MBA em Previdência Complementar Fechada. Pós-Graduado em Direito Civil e Processual Civil. Pós-Graduado em Direito da Medicina. Diretor de Previdência do Fundo de Previdência Mais Futuro. Consultor Jurídico da ABRAPP, do ICSS e CONECTA. Consultor Jurídico de Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Ex-Coordenador Jurídico da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN. Membro do Colégio de Coordenadores e da Comissão Técnica Regional Sul de Assuntos Jurídicos – ABRAPP. Vice-Presidente do Conselho Deliberativo da OABPrev-PR. Professor em Cursos de Especialização e Extensão na área de Previdência Complementar. Autor de artigos. Certificação profissional pela ANBIMA – CPA-20.

lamers@abrapp.org.br



CORTE TEMPORAL DE 10 ANOS

- 2013 → Não existiam novos produtos, além dos planos tradicionais
- 2017 → Prevsouho
- 2018 → Expansão dos Planos Família
- 2022 → **Instituído Corporativo**



FORMAS MÚLTIPLAS DE TRABALHO

- TRABALHO “PEJOTIZADO”
- TRABALHADOR TERCEIRIZADO
- TRABALHADOR PRESTADOR DE SERVIÇOS
- AUTÔNOMOS
- TRABALHADOR QUE DESEMPENE SERVIÇOS
- POR MEIO DE PLATAFORMAS DIGITAIS
- ESTAGIÁRIOS
- REPRESENTANTES COMERCIAIS
- PROFISSIONAIS LIBERAIS
- TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGAS
- PROFISSIONAL-PARCEIRO EM SALÃO
- TRABALHADOR EVENTUAL
- TRABALHADOR AVULSO
- TRABALHADOR VOLUNTÁRIO
- TRABALHADOR IMIGRANTE
- TRABALHADOR COOPERADO
- TRABALHADOR TEMPORÁRIO

Fonte: Dra. Carolina Tupinambá



INSTITUÍDO CORPORATIVO – RESOLUÇÃO PREVIC Nº 13/2022 - Abrangência

- Rol que exige vínculo societário entre empresas de um mesmo grupo;
- Ampliação do grau de parentesco familiar;
- Não alcance de pessoas físicas vinculadas à outras pessoas jurídicas integrantes de grupos econômicos – empresas não patrocinadoras;
- Impossibilidade de alcance de pessoas jurídicas que orbitem os patrocinadores e as próprias EFPC.

INSTITUÍDO CORPORATIVO – RESOLUÇÃO PREVIC Nº 13/2022 - Abrangência

- Vantagens:
 - Menor nível de formalidades;
 - Flexibilidade nas contribuições pelos empregadores (regularidade, eventualidade e PLR etc);
 - Amplitude do planos de benefícios;
 - Flexibilidade do plano de benefícios (instituído) – renda temporária etc.

INSTITUÍDO CORPORATIVO – RESOLUÇÃO PREVIC Nº 13/2022 - Abrangência

Ponto de atenção:

- Apesar da inequívoca evolução, parte do público alvo inicialmente almejado não foi alcançado pela norma: prestadores de serviços dos patrocinadores e da própria EFPC.

INSTITUÍDO CORPORATIVO – Plano Setorial Abrapp

- Alteração Estatutária para prever novas classes de associados especiais previdenciários;
- Oportunidade de crescimento para o sistema, com a atração de novas pessoas jurídicas e físicas, de forma simplificada;
- Menor custo e tempo com processos formais, sem descuidar da legalidade.

+ Corporativo

PATROCINADORA

Resolução Previc nº 13



Controlada

✓ Empregados
Temporários Cedidos



Coligada

✓ Empregados
Temporários Cedidos



Interligada

✓ Empregados
Temporários Cedidos



Mantida

✓ Empregados
Temporários Cedidos

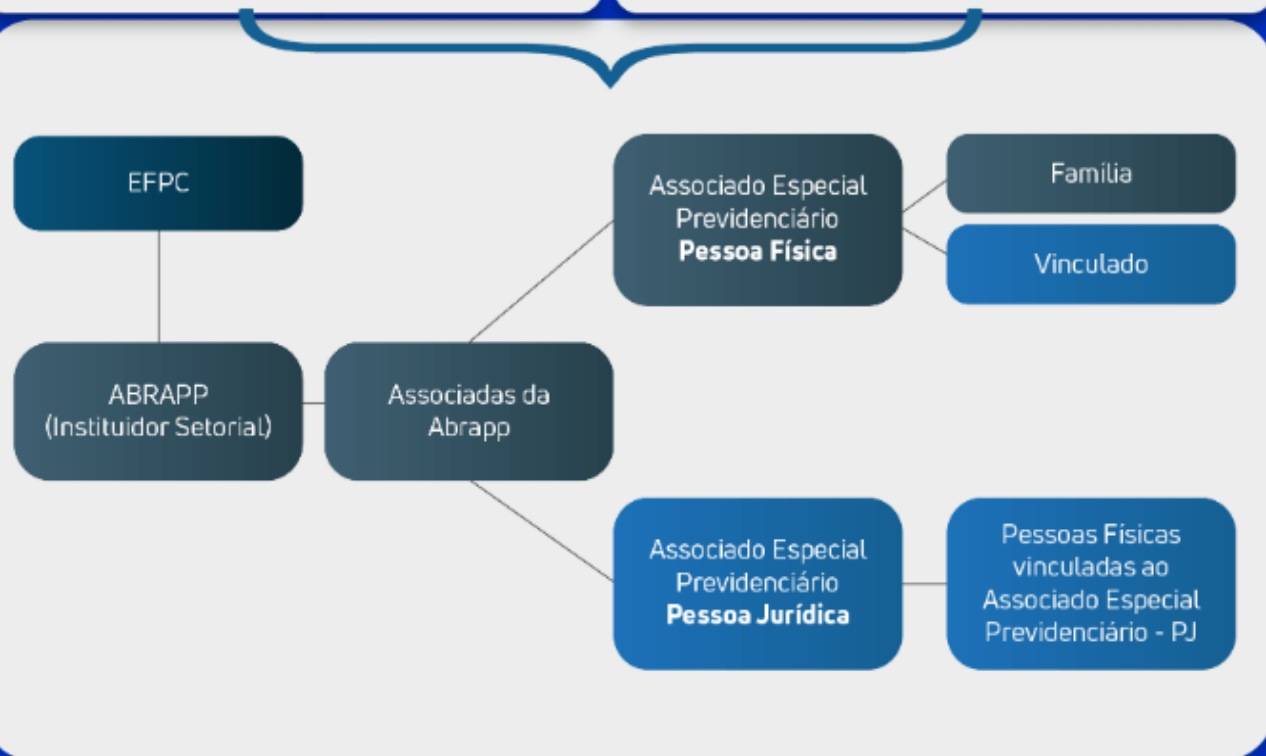


Instituída

✓ Empregados
Temporários Cedidos

PRESTADORES DE SERVIÇOS / OUTRAS PJ

PRESTADORES DE SERVIÇOS / AUTÔNOMOS



INSTITUÍDO CORPORATIVO – Plano Setorial Abrapp

Associado Especial Pessoa Física – Vinculado:

Requisitos:

- Ser segurado do RGPS (Lei nº 8.213/1991, art. 11):
- Mera declaração ou comprovante – momento da inscrição no plano
- Ser indicado por um Associada ABRAPP que administre um Plano Setorial:
- Constante no pedido de inscrição, anexo do Termo de Acordo celebrado entre ABRAPP e EFPC Associada.

INSTITUÍDO CORPORATIVO – Plano Setorial Abrapp

Associado Especial Previdenciário - Pessoa Jurídica:

Requisitos:

- Empresa constituída em território nacional;
- Inscrição ativa e regular;
- Indicação por Associada ABRAPP
- Constante no pedido de inscrição, anexo do Termo de Acordo celebrado entre ABRAPP e EFPC Associada.

INSTITUÍDO CORPORATIVO – Plano Setorial Abrapp

Associado Especial Previdenciário - Pessoa Jurídica:

- Alcance em relação a (art. 8º, §§1º e 4º, Resolução CNPC nº 54/2022):
- sócios das PJs e respectivos cônjuges e dependentes;
- empregados das PJs e respectivos cônjuges e dependentes.

INSTITUÍDO CORPORATIVO – Plano Setorial Abrapp

PASSO A PASSO:

- 1 – Havendo a adequação do Estatuto da EFPC;
- 2 – Instituição de um Plano Setorial ABRAPP (Convênio de Adesão e Regulamento a serem aprovados pela PREVIC);
- 3 – Celebração de Termo de Acordo com a ABRAPP, para possibilitar a adesão dos Associados Especiais Previdenciários;
- 4 – Captação de potenciais participantes e empresas pela EFPC, desde que preencham os requisitos para serem Associados Especiais Previdenciários da ABRAPP (previsão Estatuto da ABRAPP);
- 5 – Formalização da adesão perante a própria EFPC.

INSTITUÍDO CORPORATIVO – Plano Setorial Abrapp

- **Relação direta entre a EFPC e a Empresa**, desde que preencha o pedido de filiação à ABRAPP;

Para a hipótese de recepção de contribuições do empregador, é imprescindível a celebração do “instrumento contratual específico” de que trata o art. 7º, §5º, da Resolução CNPC nº 54/2022, mesmo instrumento que poderá tratar das formas de acesso às contribuições, como estipula o art. 17, §§2º, 3º e 4º, da Resolução CNPC nº 50/2022.

PERSPECTIVA DE FUTURO

Potencial de ser o novo veículo de expansão do segmento para milhares de empresas e milhões de brasileiros:

- Produtos mais flexíveis
- Cultura comercial (venda e retenção)
- Foco no “cliente”
- Criar valor agregado

PERSPECTIVA DE FUTURO

Quais novos produtos podemos esperar para o futuro?

- Prevsáúde
- Mercado de anuidades

PERSPECTIVA DE FUTURO

Onde estaremos em 2033?



Obrigado!





Epinne EPB

2 0 2 3

Desafio do Crescimento:
Previdência para todos.